Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 87/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9283/2015
PROTOCOLO	**:** 1598450
TIPO DE PROCESSO	**:** CONVÊNIO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	**:** ANGELA MARIA DE BRITO
INTERESSADO	**:** CENTRO SALESIANO DOM BOSCO – CRECHE NOSSA SENHORA AUXILIADORA
VALOR	**:** R$ 336.807,81
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONVÊNIO – DESPESAS DE CUSTEIO NA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRESTAÇÃO DE CONTAS – APLICAÇÃO DOS RECURSOS – PRESCRIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.
A prestação de contas de convênio é regular em razão de estar instruída com os documentos que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares, e comprovam a aplicação dos recursos financeiros em atendimento ao objeto, conforme o plano de trabalho.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 6 de junho de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas do Convênio n. 179/14 celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Educação, e o Centro Salesiano Dom Bosco – Creche Nossa Senhora Auxiliadora.

Campo Grande, 6 de junho de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Examina-se o Convênio nº 179/14 celebrado entre o *Município de Campo Grande/MS,* através da *Secretaria Municipal de Educação,* e o *Centro Salesiano Dom Bosco – Creche N. Sra. Auxiliadora,* no valor de R$ 336.807,81 (trezentos e trinta e seis reais oitocentos e sete mil e oitenta e um centavos), visando o repasse de recursos para despesas de custeio na Educação Infantil, em conformidade com o Plano de Trabalho 0214123611492203.

Através do Ofício 1073/15 o Secretário de Finanças, Sr. André Luiz Scaff, encaminha a esta Corte a prestação de contas do Convênio em tela.

Após autuação, a documentação seguiu para análise técnica, sendo que em primeira análise a equipe da 5ª ICE registrou a ausência de documentos fundamentais à regular instrução processual, razão pela qual procedeu à intimação do jurisdicionado através dos termos de f. 232 e 233, sendo que as respostas vieram com os documentos acostados à f. 239 e 244.

Em reanálise a equipe da 5ª ICE concluiu que o Convênio em tela atendeu aos regramentos da legislação pertinente, bem como às determinações contidas na IN/TC 35/11 (ANA 5989/16 – f. 734).

O Ministério Público de Contas emitiu parecer no sentido da regularidade das contas apresentadas em razão da celebração do Convênio 179/14, nos termos do Parecer nº 22192 de f. 738.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Antes de adentrar a análise de mérito dos aspectos relativos à regularidade do convênio, cumpre estabelecer que, consoante à disposição do artigo 13, II, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, em razão do valor total atribuído ao mesmo (R$ 336.807,81) e o valor da UFERMS (R$19,04) na data da assinatura de seu termo de formalização (7/5/2014) – a competência para julgamento do contrato em apreço será da Câmara.

Conforme a documentação apresentada, o Convênio celebrado o *Município de Campo Grande/MS,* através da *Secretaria Municipal de Educação*, e o *Centro Salesiano Dom Bosco – Creche Nossa Senhora Auxiliadora*, o repasse de recursos financeiros para despesas a realizar, em conformidade com o Plano de Trabalho 0214123611492203.

O Convênio foi publicado no Diário Oficial de Campo Grande nº 4013 de 8/5/2014(f. 24) e foi elaborado com base na Lei Federal 9394/96, na Lei Federal 11494/07, no Decreto Federal 6253/07 e na Lei Federal 8.666/93, sendo assim, no que tange à prestação de contas, assim se apresenta:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA	
VALOR DO CONVÊNIO	R$ 336.807,81
VALOR DO REPASSE	R$ 336.807,81
SALDO ANTERIOR	R$ 297,54
RECURSOS PRÓPRIOS	R$ 1.870,00
TOTAL DE RECURSOS	R$ 342.099,10
PRESTAÇÃO DE CONTAS	R$ 342.099,10

Restou comprovado que o Convênio 179/14 foi celebrado e executado em conformidade com o Plano de Trabalho e a legislação pertinente, inclusive quanto ao previsto no item 3.1 da Instrução Normativa TC/MS 35/11.

DISPOSITIVO

Dessa forma, pautado na análise do corpo técnico e em comunhão com o parecer do Ministério Público de Contas, com base no artigo 59, inciso II da Lei Complementar 160/12, **VOTO:**

- Pelo julgamento da prestação de contas do Convênio nº 179/14 celebrado entre o *Município de Campo Grande/MS,* através da *Secretaria Municipal de Educação*, e o *Centro Salesiano Dom Bosco – Creche Nossa Senhora Auxiliadora*, como CONTAS REGULARES, estando de acordo com os regramentos da Lei Federal 9394/96, da Lei Federal 11494/07, do Decreto Federal 6253/07 e da Lei Federal 8.666/93 e de acordo com o Plano de Trabalho 0214123611492203.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas do Convênio n. 179/14.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 6 de junho de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB.RSB/SETAC.MHPC/APC